



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETODE LEI Nº 006/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado**

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, com o objetivo de custear parte do transporte dos seus associados, nos deslocamentos para as localidades de Bagé e Pelotas,RS.

Art 2º - O auxílio financeiro será efetivado no período de março a dezembro de 2013, totalizando R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.320,00 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais)

Art 3º - A Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado fica obrigada a prestar contas dos valores recebidos até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, sob corolário de cancelamento do repasse.

Art 4º - Fica expressamente vedada a utilização das verbas objeto deste repasse, para custeio de transporte de alunos que não estiverem vinculados ao Sistema Oficial de Ensino, sob conseqüência do cancelamento do presente auxílio financeiro.

Art 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor;

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
12.362.0047.1.042.000 – Assistência a alunos – Ensino Médio  
3.3.50.4.1.00.00.00 – Contribuições  
12.364.048.1.041.000 – Assistência a alunos – Ensino Superior  
3.3.50.4.1.00.00.00 - Contribuições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Pinheiro Machado,  
Em 23 de Janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA SILVA  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2013**

**Ref.: Associação Integrada dos Estudantes**

A apresentação do presente Projeto de Lei acha-se revestida de constitucionalidade, pois trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e indicando a datação orçamentária na qual será suportada a despesa.

O Projeto de Lei além de atender os anseios sociais, dá continuidade a um processo que vem sendo realizado de longa data, e que tem possibilitado a qualificação de inúmeras pessoas, cuja incapacidade financeira para arcar com as despesas decorrentes de transporte tem sido minimizados pelos efeitos desta ação.

A inexistência de ensino supletivo, modalidade de ensino que possibilita conclusão do curso em menor tempo, tanto fundamental como médio, habilitando para o ingresso no ensino superior, e ainda, os cursos técnicos freqüentados em escolas credenciadas e até mesmo Institutos Federais, levam à necessidade de deslocamento dos alunos para as cidades de Bagé e Pelotas.

Os documentos anexo ao presente comprovam a regularidade da Associação e sua habilitação ao recebimento do constante no presente.

Face ao exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,  
Em 23 de Janeiro de 2.013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal